

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**79/2012**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Cabimento***

JUSTIÇA GRATUITA. Prejudicada a análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois já deferido pelo Juízo de Origem às fls. 294. (TRT/SP - 00011458520115020047 - RO - Ac. 17ªT [20121131453](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 28/09/2012)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Aposentadoria. Complementação***

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS EMINENTEMENTES CIVIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. Nas ações em que não se discute a relação de trabalho ou qualquer verba trabalhista na causa de pedir e no pedido, mas aplicação de normas de cunho eminentemente estatutárias e regulamentares da entidade de previdência privada, cuja natureza se mostra estritamente civil, a competência é da Justiça Comum. (TRT/SP - 01187003520095020002 - RO - Ac. 17ªT [20121130902](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 28/09/2012)

## **CONCILIAÇÃO**

### ***Comissões de conciliação prévia***

Nos termos do "caput" do art. 625-D da CLT "Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria". A exegese da norma em comento permite inferir que a competência da Comissão de Conciliação Prévia está jungida à base territorial do sindicato da categoria profissional. Na hipótese dos autos, o trabalhador sempre prestou serviços em Belo Horizonte, porém o acordo foi formatado perante a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de São Paulo - CINTEC, órgão integrado por Sindicatos Patronais do Comércio e do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo. Patente a injuridicidade do ajuste levado a termo, na medida em que a transação sem a participação do sindicato de classe relega o trabalhador ao desamparo, malferindo o disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal. Acolhe-se a preliminar de nulidade, ainda que por outros fundamentos. (TRT/SP - 02196004820085020006 - RO - Ac. 11ªT [20121127880](#) - Rel. OLÍVIA PEDRO RODRIGUEZ - DOE 28/09/2012)

## **DESPEDIMENTO INDIRETO**

### ***Configuração***

RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE PROVA DA CULPA GRAVE PATRONAL. Os fatos narrados como fundamento para a rescisão contratual por culpa patronal, à exceção da diferença de horas extras, não restaram provados. A despeito de que houve descumprimento dessa obrigação patronal, verificamos ser razoável a

controvérsia a respeito da interpretação da cláusula 16ª da CCT, de modo que não há como agasalhar a tese obreira sob esse aspecto. Não há que se falar, pois, em rescisão indireta do contrato de trabalho por não provadas as faltas graves imputadas ao empregador, não incidindo na espécie, o art. 483 consolidado. (TRT/SP - 00022860420115020383 - RO - Ac. 4ªT [20121102798](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 28/09/2012)

## **EXECUÇÃO**

### ***Embargos à execução. Custas***

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. GARANTIA DA EXECUÇÃO. Considerando o quanto decidido pelo Egrégio STJ no Conflito de Competência n. 56.121, sobre a destinação do depósito recursal, impõe-se, no caso sub judice, o conhecimento dos embargos à execução, opostos às fls. 308/323. Assim é que, nos termos da fundamentação do Acórdão dessa Egrégia Corte, à fl. 396, os depósitos recursais na Justiça do Trabalho, têm natureza jurídica de garantia do juízo. Nulidade da sentença de fls. 340/341 que se declara, com a determinação de retorno dos autos à Vara de origem, para conhecimento e julgamento do mérito dos embargos à execução de fls. 308/323." (TRT/SP - 00839009619965020014 (00839199601402000) - AP - Ac. 10ªT [20121118902](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 26/09/2012)

### ***Fraude***

VENDA DE BEM IMÓVEL EM ÉPOCA ANTERIOR À EXISTÊNCIA DE DEMANDA TRABALHISTA. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA. Pelo quadro fático traçado e demonstrado nos autos, resta configurada a inexistência de fraude à execução, nos exatos termos do artigo 593, II do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769/CLT), não tendo a agravante/exequente trazido ao processo qualquer prova robusta da existência de consilium fraudis capaz de ilidir a prova documental juntada pelo terceiro agravado. (TRT/SP - 00004831820125020070 - AP - Ac. 4ªT [20121103476](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 28/09/2012)

## **FALÊNCIA**

### ***Execução. Prosseguimento***

"Execução fiscal. Multa administrativa. Massa falida. O art.23, parágrafo único, inciso III do Decreto Lei n. 7.661/1945, diploma legal que se aplica ao caso sob exame, eis que a falência foi decretada anteriormente à edição da Lei 11.101/2005, determina que não podem ser reclamadas, na falência, as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas. A executada foi autuada por ausência de recolhimento dos depósitos do FGTS, sendo a multa imposta de nítido caráter administrativo, porque revertida ao Fisco, e não ao empregado. Não pode a massa falida ser executada pelo crédito oriundo de imposição de sanção administrativa, por expressa disposição legal. Se inexigível o crédito, sentido nenhum há em se permitir o prosseguimento da execução mediante penhora no rosto dos autos, no aguardo de eventual sobra para a quitação do débito fiscal. Agravo a que se nega provimento." (TRT/SP - 01182009220085020037 - AP - Ac. 10ªT [20121118929](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 26/09/2012)

## **JORNADA**

### ***Intervalo violado***

Intervalo para refeição. O art. 71 da CLT determina que, no caso da jornada de trabalho contínuo exceder a duração de seis horas, o intervalo para refeição será de no mínimo uma hora. Intervalos inferiores ao limite ali estabelecido não cumprem a finalidade legal de proporcionar o tempo mínimo necessário a alimentação e repouso do trabalhador, devendo, portanto, ser desconsiderados, sendo computados como tempo à disposição do empregador. (TRT/SP - 01244004720095020501 - RO - Ac. 11ªT [20121126417](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 28/09/2012)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Desídia***

RECURSO ORDINÁRIO.JUSTA CAUSA POR DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. O comportamento reprovável do empregado, apto a ensejar a justa causa por desídia, corresponde, na realidade, à desatenção reiterada, o desinteresse contínuo, o desleixo contumaz com as obrigações contratuais. Para autorizar a resolução culposa do contrato, exige, assim, em regra, a evidenciação de um comportamento repetido e habitual do trabalhador, já que as manifestações de negligência tendem a não ser tão graves, caso isoladamente consideradas. Recurso da 1ª reclamada ao qual se nega provimento, no particular. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. Afronta o princípio da igualdade e da moralidade pública o entendimento de que o interesse econômico da Administração se sobreponha aos direitos do trabalhador, cujos créditos foram elevados à natureza salarial privilegiadíssima, justamente por representarem sólida fonte de subsistência própria e familiar. Os preceitos contidos na Lei nº 8.666/93 não eximem a Administração da responsabilidade subsidiária, apenas considerando os casos de regularidade de procedimento do contratado e do órgão público contratante. Recurso da 2ª reclamada ao qual se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00001198120115020005 - RO - Ac. 8ªT [20121100035](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 21/09/2012)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. Em se beneficiando dos serviços do obreiro, ainda que contratado por empresa que lhe presta serviços, permanece a responsabilidade da tomadora, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador. O fundamento legal para tal consiste exatamente na culpa "in eligendo" e culpa "in vigilando" uma vez que se a tomadora não tem as cautelas devidas, contratando com prestadora de serviços que não cumpre com as obrigações contratuais perante seus empregados. (TRT/SP - 00008652420115020465 - RO - Ac. 11ªT [20121126514](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 28/09/2012)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Não se pode comparar o aumento de jornada de trabalho ou a redução de salário, por mais importantes que venham a ser, com a redução de intervalo para descanso e refeição, norma de ordem pública, embasada no inciso XXII do artigo 7º da Carta Magna, que visa ao resguardo da saúde do trabalhador, que deve ter um tempo mínimo para se alimentar adequadamente e se recompor para o reinício do seu labor. Recurso provido. (TRT/SP - 00024111720115020465 - RO - Ac. 14ªT [20121022913](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 04/09/2012)

### ***Objeto***

Auxílio-alimentação. Previsão normativa. Devido. A cláusula 10ª, da CCT, estabelece ser devido o reembolso, adiantamento de valor ou fornecimento de refeições ou vales-refeições e a reclamada não comprovou a quitação do título. Devida a quitação, a teor do disposto no art. 7º, XXVI, da CRFB. (TRT/SP - 00005835520115020442 - RO - Ac. 3ªT [20121015267](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 04/09/2012)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Arguição. Oportunidade***

SENTENÇA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DIREITO. PRECLUSÃO. De acordo com o artigo 795, "caput", da CLT, as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Na primeira oportunidade que teve para falar nos autos, ainda em primeira instância, o reclamante não alegou qualquer nulidade processual por cerceamento de direito, restando, portanto, preclusa a oportunidade de alegá-la em sede de preliminar de recurso ordinário. (TRT/SP - 00005799320115020029 - RO - Ac. 3ªT [20121015461](#) - Rel. MÉRCIA TOMAZINHO - DOE 04/09/2012)

## **PORTUÁRIO**

### ***Avulso***

TRABALHADOR AVULSO. PRESCRIÇÃO. Aos trabalhadores avulsos, aplica-se a prescrição bienal, contado do último dia de trabalho para cada tomador de serviços, como ocorre com os trabalhadores com vínculo empregatício, cuja prescrição começa a fluir do término do contrato de trabalho, diante da isonomia que deve presidir as relações com empregadores e tomadores, diante da igualdade de direitos entre o trabalhador avulso e o empregado comum. (TRT/SP - 00480004620075020441 - RO - Ac. 11ªT [20121126549](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 28/09/2012)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Ação declaratória***

Anotações em CTPS. Prescrição. Trata-se de pedido meramente declaratório, sendo, pois, imprescritível, consoante art. 11 da CLT. Assim, não comprovada a autonomia na prestação dos serviços, cujo ônus era da ré, incumbe a reforma da

decisão originária, nesse particular, à exceção dos pedidos de natureza condenatória, os quais efetivamente foram abarcados pela prescrição. (TRT/SP - 00001079020125020471 - RO - Ac. 4ªT [20121103425](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 28/09/2012)

### ***Início***

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INÍCIO DA CONTAGEM. RECLAMAÇÃO ANTERIOR ARQUIVADA. O efeito que se dá pela distribuição da reclamação trabalhista, é a interrupção de qualquer prazo prescricional que esteja em curso. Portanto, a prescrição retroativa quinquenal, somando-se os entendimentos cristalizados no C. TST, pelas Súmulas 268 e 308, I, deve ser contada a partir da distribuição da primeira reclamação, como corretamente apontado na r. sentença originária. Até porque não haveria sentido em interromper a prescrição bial sem afetar o prazo da prescrição quinquenal. Seria negar os efeitos do instituto civil da interrupção prescritiva, pois, este determina que o interregno entre a distribuição da ação e o último ato nela praticado (no caso, a sentença de arquivamento), deve ser desconsiderado para todos os efeitos, voltando o prazo a contar do início. COOPERATIVA. NULIDADE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Uma vez que haja trabalho prestado em regime de subordinação, pessoalidade, remuneração e de forma não eventual, está configurada a fraude e, por consequência, também a relação de emprego, estabelecendo-se o vínculo com o tomador, sem prejuízo da responsabilidade solidária da cooperativa pela reparação pecuniária decorrente do contrato de trabalho, nos termos do artigo 942 do Código Civil. (TRT/SP - 00004236220115020011 - RO - Ac. 14ªT [20121024541](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 04/09/2012)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

RECURSO ORDINÁRIO.FATO GERADOR. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O parágrafo 2º, do artigo 43, da Lei 8.212/91, ora invocado pela recorrente como base legal de sua pretensão relativa aos acréscimos legais e multas sobre as contribuições previdenciárias, desde a prestação dos serviços, foi acrescentado pela Lei 11.941/09, e, diante do princípio da anterioridade da lei tributária consagrado pela legislação pátria, não pode retroagir para alcançar fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Recurso da União ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00017099120105020017 - RO - Ac. 8ªT [20121097190](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 21/09/2012)

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQUENDA. Havendo acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença exequenda, a contribuição previdenciária deverá incidir sobre o montante do acordo, e não sobre o valor objeto da sentença, respeitada, contudo, a proporção entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória contida na sentença transitada em julgado. (TRT/SP - 00136004020075020462 - AP - Ac. 17ªT [20121131542](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 28/09/2012)

Contribuição Previdenciária. Acordo judicial. Tributação. Não discriminação das parcelas pagas. Tributação pelo total. Art. 276, parágrafo 2º, do Decreto 3.048/99. (TRT/SP - 02001003220055020028 - RO - Ac. 6ªT [20121095791](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 28/09/2012)

### **Recurso do INSS**

AGRAVO DA PETIÇÃO. UNIÃO (INSS). CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E TERÇO DE FÉRIAS. FATO GERADOR - TÍTULO EXECUTIVO. IRRF SOBRE JUROS - NÃO INCIDÊNCIA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O aviso prévio indenizado não remunera o trabalho, e, conforme a própria denominação revela, é parcela de natureza indenizatória, sobre a qual não são devidas contribuições previdenciárias. Negado provimento. 2. Sobre o terço de férias, parcela sem cunho remuneratório, não incidem contribuições previdenciárias. Negado provimento. 3. O disposto no artigo 276 do Decreto 3.048/1999, caput e incisos, está em plena harmonia com o disposto no artigo 195, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, que estabelece incidência de contribuições sociais sobre "a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados" à pessoa física, não se sustentando a tese recursal da UNIÃO de que o fato gerador é a mera prestação dos serviços prestados pelo reclamante. Assim, no caso de condenação em reclamatória trabalhista, nos termos da legislação vigente, só com a sentença homologatória dos cálculos de liquidação do julgado é que se constitui o título executivo, e que a obrigação passa a ser exigível. Negado provimento. 4. Não incide Imposto de Renda sobre juros moratórios. Inteligência da OJ nº 400 da SDI-I, do C.TST. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00345002320065020254 - AP - Ac. 8ªT [20121097247](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 21/09/2012)

### **PROVA**

#### ***Horas extras***

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A invariabilidade dos horários consignados manualmente em controles de frequência torna-os imprestáveis como meio de prova, passando a ser do empregador o ônus de demonstrar a jornada de trabalho efetivamente desenvolvida pelo obreiro, sob pena de prevalecer aquela descrita na inicial. Inteligência do verbete n. 338, item III, da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário parcialmente provido. (TRT/SP - 00016106020115020317 - RO - Ac. 3ªT [20120955975](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 24/08/2012)

#### ***Relação de emprego***

Relação de Emprego. Ônus da Prova. Admitida a prestação de serviços pela reclamada, cabe a ela comprovar a existência de relação jurídica distinta da relação de emprego. Não se desincumbindo, satisfatoriamente desse mister, há de se reconhecer o vínculo empregatício. Recurso ordinário do Réu a que se nega provimento, neste particular. Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Lei nº 11.941/2009. Princípio da Irretroatividade da Lei. A previsão constante do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 8.212/1991 (introduzido pela Lei nº 11.941/2009) - a qual prevê como fato gerador das contribuições sociais a prestação de serviço - só poderá ser aplicada aos fatos ocorridos após a entrada em vigor da novel legislação. Inteligência do artigo 150, inciso III, alínea "a" da CF/88 (princípio da irretroatividade). Recurso ordinário da União a que se nega provimento. (TRT/SP - 01390003620095020384 - RO - Ac. 18ªT [20121107080](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 28/09/2012)

## RECURSO

### ***Documento. Juntada (fase recursal)***

DOCUMENTOS JUNTADOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. Foram deferidas diferenças de horas extraordinárias e reflexos, determinando o MM. Juízo de origem a observação da evolução salarial e a compensação dos valores pagos e comprovados nos autos, desde que sobre a mesma rubrica. Os documentos juntados na fase de liquidação são comprovantes de pagamentos recebidos e assinados pelo reclamante e não foram impugnados quanto ao seu teor, de modo que refletem os valores recebidos pelo reclamante durante o contrato de trabalho. Desse modo, os cálculos efetuados pelo perito e já homologados pelo Juízo com base nos referidos documentos são válidos, inclusive, para se evitar o enriquecimento sem causa, que é repudiado pelo ordenamento jurídico, não havendo que se falar em preclusão. (TRT/SP - 00949007320075020381 - AP - Ac. 17ªT [20121131534](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 28/09/2012)

## RELAÇÃO DE EMPREGO

### ***Configuração***

VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS. ARTIGO 3º DA CLT. O vínculo de emprego somente será reconhecido quando houver a presença dos requisitos listados no artigo 3º da CLT, em especial a personalidade e a subordinação jurídica. Havendo provas de que o reclamante não tinha horário controlado, elaborava seu próprio roteiro de entregas, podia se fazer substituir e contratava ajudante, não se pode falar em relação de emprego. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006240920115020317 - RO - Ac. 3ªT [20121015410](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 04/09/2012)

## RESCISÃO CONTRATUAL

### ***Pedido de demissão***

PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADA PERSEGUIDA. INVÁLIDO. Embora incontroversa a subscrição do pedido de demissão e sendo dispensável a chancela homologatória em se tratando de empregada com menos de um ano na empresa, resulta inválido a manifestação de vontade se a prova oral dá conta do clima de constante hostilidade contra a empregada, com vistas a compeli-la a abdicar do posto de trabalho. Não há que se falar em desconsideração do depoimento, por ter a testemunha da autora se desligado antes dela, já que descreveu com riqueza de detalhes o dia a dia da colega, as perseguições sistemáticas sofridas, as quais presenciou, bem como a angústia da reclamante, que já ensaiara pedir demissão em outra oportunidade, em face da situação de pressão vivida na empresa, o que só não veio a ocorrer por intervenção da testemunha. Sentença mantida. (TRT/SP - 00013605320115020373 - RO - Ac. 4ªT [20121102780](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 28/09/2012)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Empreitada/subempreitada***

Não há que se falar em responsabilidade do dono da obra, *ex vi* da OJ n.º 191 da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 01961005720095020445 - RO - Ac. 17ªT [20121130899](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 28/09/2012)

## **SENTENÇA OU ACÓRDÃO**

### ***Nulidade***

Nulidade. Instrução encerrada sem a produção de nenhuma prova acerca dos horários de trabalho. Sentença que afasta a tese de jornada externa incompatível com o controle de horário (CLT, art. 62, I) e reconhece a jornada da inicial. O reconhecimento em juízo (na sentença, somente) de enquadramento do empregado na regra geral do art. 58, da CLT - sujeito a controle de jornada, portanto - não dispensa a inspeção dos fatos acerca da real jornada trabalhada. Eventual reconhecimento da omissão da empresa em fiscalizar uma jornada "controlável" não é suficiente para tornar verídica uma jornada efetivamente impugnada pela defesa e a decisão de mérito proferida sem a investigação desses elementos afasta a convicção do julgador do ideal de busca da verdade real que orienta o processo do trabalho. Sentença anulada. Instrução reaberta. (TRT/SP - 00008947520105020088 - RO - Ac. 6ªT [20121094515](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 24/09/2012)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Equiparação salarial***

"Equiparação salarial. Servidor público. Impossibilidade. É impossível a equiparação salarial de servidor público para efeito de remuneração. Entendimento pacificado na OJ nº 297 da SDI 1 do C.TST e Súmula 339 do STF. Mantenho. Danos Morais. O dano moral exige prova cabal e convincente da violação à imagem, a honra, a liberdade, ao nome etc., ou seja, ao patrimônio ideal do trabalhador. De acordo com o artigo 186 do Código Civil quatro são os pressupostos da responsabilidade civil, quais sejam: ação ou omissão, culpa ou dolo, relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima. O suposto direito a diferenças salariais, aduzido como motivador à ofensa moral suscitada, restou rechaçado. Portanto, não há fundamento a justificar as razões do autor. Honorários Advocatícios Não se verificam as hipóteses previstas na Lei n. 5.584/70. Ademais, há matéria específica disciplinada na legislação trabalhista e, por essa razão, torna-se inaplicável, como fonte subsidiária, o texto do Código Civil. Nego provimento." (TRT/SP - 00009111720115020302 - RO - Ac. 10ªT [20121005628](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 04/09/2012)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Contribuição legal***

CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. A Constituição Federal garantiu o direito à livre associação sindical dos empregados de uma categoria, a teor do disposto no inciso XX, do artigo 5º e do inciso V, do artigo 8º. Sendo assim, incabível a cobrança de contribuições assistenciais firmadas mediante norma coletiva, de empregados não sindicalizados que, conseqüentemente, não participaram de nenhuma das fases de elaboração do

instrumento coletivo. Recurso improvido. (TRT/SP - 00019062920105020443 - RO - Ac. 3ªT [20121120800](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 26/09/2012)

Excetuando-se a contribuição sindical, as retenções salariais alusivas às contribuições assistencial e confederativa, somente são exigíveis dos empregados sindicalizados, de acordo com a Súmula 666 do E. STF e o Precedente Normativo 119 do C. TST. (TRT/SP - 00019607320115020341 - RO - Ac. 11ªT [20121127898](#) - Rel. OLÍVIA PEDRO RODRIGUEZ - DOE 28/09/2012)